



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0388/2024

“Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Delegado Egídio

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, os autos do Projeto de Lei nº 0388/2024, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste alterando para tanto o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado, por unanimidade, requerimento de diligência interna ao Autor, na Reunião de 13 de novembro de 2024, o qual, como verifíco, foi devidamente atendido, tendo sido sanadas as pendências documentais.

É o relatório.

II – VOTO

Dessa forma, estando cumpridas as exigências legais, a este Colegiado compete analisar a proposição sob a ótica do interesse público, considerando os seus campos temáticos ou áreas de atividade, tudo conforme preceituam os arts. 91-B, III, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder.



Diante disso, entendo que a concessão do título de utilidade pública estadual a Associação Protetora dos Animais de São Lourenço do Oeste, converge com o interesse público, uma vez que a entidade, conforme se depreende do seu Estatuto:

[...] tem por finalidade promover a educação e conscientização da população e dos agentes públicos sobre bem-estar, proteção e defesa dos direitos dos animais; participar de ações integradas da saúde única no âmbito educacional; esclarecer e educar a população sobre tutela legal e responsabilidade vitalícia por cães e gatos; instruir, auxiliar e estimular a população a efetivar denúncias de maus-tratos animais aos órgãos competentes; realizar o controle populacional de cães e gatos de rua e comunidades carentes por meio de projetos, parcerias e programas de políticas públicas; praticar a captura, esterilização e devolução de cães comunitários e gatos de rua; estimular a população a cuidar dos cães de rua e colônias felinas, principalmente quanto à alimentação e proteção legal em áreas públicas, e incentivar lares temporários para acolhimento de animais em recuperação até serem adotados, dentre outros.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", constato a necessidade de promover a adequação do PL nº 0388/2024 ao padrão atualmente adotado por esta Casa, bem como para corrigir o nome da entidade, em convergência com a documentação enviada, motivo pelo qual apresento a anexada Emenda Substitutiva Global.

Ante o exposto, com fundamento no arts. 91-B, III, 144, III, e 209, III do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0388/2024**, nos moldes da **Emenda Substitutiva Global** anexa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator